

Estudo Técnico Preliminar 19/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08661.000444/2024-59

2. Objeto

Aquisição de água mineral natural do tipo potável, destinada especificamente ao consumo humano, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste estudo, para suprir as necessidades do Edifício Sede, das Delegacias e das Unidades Operacionais, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Mato Grosso.

O objeto do presente estudo está cadastrado no catálogo de compras, do sistema COMPRASNET, sob o CATMAT nº 445485, com a seguinte descrição: *"Água Mineral Natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável"*.

3. Descrição da necessidade

A aquisição tem em vista a necessidade de dar continuidade ao abastecimento de água mineral no edifício Sede, nas Delegacias e nas Unidades Operacionais, da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, haja vista a proximidade do término de vigência da atual Ata de Registro de Preço.

Considerando que a água que abastece a maioria dos imóveis da Polícia Rodoviária Federal provém de cisternas ou de poços semi-artesianos, cujas águas são impróprias para o consumo humano, esta aquisição visa o bom atendimento do público interno (servidores e colaboradores) e externo (usuários) que frequentam diariamente as dependências do órgão.

Ademais, a água potável de qualidade é um elemento de extrema necessidade tanto para os policiais como para os usuários, especialmente nos Postos da PRF que não dispõem de comércio ou fornecedores próximos. Outrossim, os servidores da SPRF-MT exercem suas atividades administrativas tanto em regime de expediente durante o horário comercial como em regime operacional em revezamento de escala, permanecendo no ambiente de trabalho por pelo menos 8 horas diárias, necessitando, assim, de boa disponibilidade de água potável.

Sabe-se que o consumo adequado de água ao longo do dia é essencial para a manutenção da boa saúde, dessa forma, considera-se que a aquisição visa promover o bem-estar do servidor durante seu expediente de trabalho, aumentando a qualidade de vida e dos relacionamentos interpessoais da comunidade funcional, diminuindo o absenteísmo, e aumentando a produtividade, atenuando os desgastes físicos e os sofrimentos psíquicos inerentes à profissão.

Além disso, a contratação contempla o fortalecimento da imagem institucional do Órgão junto ao seu público-alvo e aos servidores e colaboradores, por meio de um atendimento com excelência, respeitando os princípios fundamentais e a dignidade da pessoa humana como balizadores da ação estratégica institucional da Polícia Rodoviária Federal.

A demanda do órgão gerenciador foi elaborada com base no controle, feito pelo Núcleo de Logística (NULOG-MT), sobre o consumo recente dos produtos. Tal demanda visa suprir o futuro consumo de água, atendendo aos postos, delegacias e a sede da SPRF-MT.

A aquisição está prevista no PCA de 2024, conforme Planilha SEI! nº 52466169, assim como encontra-se alinhada ao objetivo estratégico de "fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores", definidos no Mapa Estratégico PRF 2023-2028, aprovado pela PORTARIA DG/PRF Nº 245, DE 30 DE junho DE 2023 (SEI! nº 49401498).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG	Diogo Trindade Ribeiro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. REQUISITOS GERAIS

Para a presente contratação será utilizado catálogo eletrônico de padronização, conforme minuta de TERMO DE REFERÊNCIA para PREGÃO ELETRÔNICO que integra o rol de documentos disponibilizados no Catálogo Eletrônico de Padronização para a fase preparatória da licitação em conformidade ao previsto na Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Não será exigida amostra ou prova de conceito, em atenção ao disposto no art. 41, II, da Lei 14133/2021.

Os bens objetos do presente estudo não se enquadram como bens de luxo, visto que não possui como característica a alta elasticidade-renda da demanda, considerando os fatores como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, nos termos do art. 20, da Lei 14133/2021 e Decreto 10818/2021.

Não será admitido antecipação de pagamento, conforme previsão do art. 145, da Lei 14133/2021.

Também não será permitida a participação de pessoa física, visto que pela natureza da contratação, exige-se do fornecedor uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipes para promover a efetiva entrega do material. Cabe ressaltar que, em determinadas localidades, a entrega será em grandes quantidades e com frequência semanal.

Será vedada a subcontratação, nos termos do § 2º, do art. 122, da Lei 14133/2021.

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME - E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

Para atendimento ao disposto no Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123, de 2006, esta licitação, em função de seu valor estimado máximo por item, contemplará a participação exclusiva de ME e EPP

5.3 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Em função da especificidade do objeto da presente licitação, composto exclusivamente por itens utilizados no dia a dia da Administração, de baixo nível de complexidade (a saber, fornecimento de Água), optou-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática tem demonstrado que a não vedação justificaria apenas em licitações que envolvam serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigida qualificação econômico-financeira e a obrigação da contratada apresentar a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e Balanço patrimonial. Pois, as sanções que serão previstas em edital e a forma de recebimento já trazem as ações necessárias e razoáveis para garantir possíveis inexecuções.

Nesse sentido, cabe destacar texto da Nota de explicação retirada do modelo Catálogo Eletrônico de Padronização Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a

exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nota 47, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>. Consulta em 15/12/2023, às 23:00

De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU /AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira.

Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo.

A qualificação econômico-financeira se trata de um critério discricionário da administração, que visa ampliar a competitividade. O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao encontro desse entendimento, os argumentos apresentados por Ronny Charles (2023):

Importante perceber, de qualquer forma, que as exigências de habilitação devem sempre ser compatíveis com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme diretriz dada pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Nesta feita, eventual desconformidade entre a exigência legal e a pretensão contratual envolvida podem legitimar a não exigência de determinado requisito, mesmo sem a expressa ressalva legal. Pág.411

A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas.

O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação (habilitação) à função garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais." Torres, Ronny Charles Lopes de Leis de Licitações Públicas Comentadas, 14.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, Pág 412.

Considera-se que no caso em questão tal exigência não se faz necessária para o cumprimento da entrega do material e, outrossim, a gestão e a fiscalização do contrato são instrumentos que possibilitam um controle da atuação da contratada, inclusive com a aplicação de sanções e, eventualmente, a rescisão contratual, caso o interesse público assim o demandar.

5.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

A Água Mineral a ser adquirida é a classificada, segundo o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945), como água potável de mesa, que são águas de composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para a região.

A água deverá ser fornecida em garrafão/vasilhame de policarbonato de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre de segurança personalizado pelo fabricante, selo fiscal estadual, sem avarias, devidamente aprovado pelos órgãos de fiscalização e controle, sendo que deverá atender às características macroscópicas e microscópicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas na legislação pertinente, em especial aos seguintes dispositivos normativos da ANVISA: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022.

A água envasada deverá ser entregue com validade de no mínimo 90 dias, no ato da entrega do produto, conforme recebimento provisório. Esta validade deverá estar impressa no rótulo ou vasilhame, não sendo aceita etiqueta colocada no casco. Cabe ressaltar que a produção e comercialização da água pela empresa deve observar a Lei Nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e a Resolução-RDC n. 173, de 15/09/2006 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas

Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

O envasamento da água e as características dos garrafões devem obedecer à Portaria nº 387/2008 do DNPM, alterada pela Portaria nº 358/2009 e Portaria nº 128/2011 do mesmo órgão, bem como atender o disposto nas Normas Técnicas NBR 14222-2019, NBR 14328-2011, NBR 14637-2011 e NBR 14638-2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratam sobre os requisitos para utilização de embalagens plásticas (garrafão retornável) para água mineral e de mesa.

Conforme art. 5º da Portaria DNPM nº 387/2008, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual, além do número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

Os vasilhames deverão possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, rachaduras, emendas, amassamentos e deformações, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.

O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o Decreto do Estado de Mato Grosso Nº 280 de 25/10/2019, conforme segue:

"Art. 2º Os estabelecimentos envasadores ficam obrigados a utilizar o selo fiscal no lacre de vasilhame retornável, com volume igual ou superior a 10 (dez) litros, que contenha água mineral, natural ou potável de mesa e/ou adicionada de sais, em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra unidade da Federação.

§ 1º O selo fiscal será aplicado diretamente sobre o lacre do garrafão que contenha água mineral, natural ou potável de mesa e/ou adicionada de sais, podendo o processo de aplicação ocorrer de forma automatizada ou manual.(...)"

O rótulo do garrafão contendo água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 249/2021, bem como a Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA.

Por fim, o rótulo deverá estar de acordo com a Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia, que institui as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa, e aprovado pelo DNPM, devendo constar, no mínimo os seguintes elementos informativos, conforme art. 2º da citada Portaria:

"I – nome da fonte;

II – local da fonte, Município e Estado;

III – classificação da água;

IV – composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

V – características físico-químicas na surgência;

VI – nome do laboratório, número e data da análise da água;

VII – volume expresso em litros ou mililitros;

VIII – número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

IX – nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

X – duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

XI – se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

5.6. DO TRANSPORTE

A legislação que versa sobre o tema é a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa 173/06, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

A norma diz que o veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras, a saber:

4.9.2 O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar água mineral natural ou água natural envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

Menciona também que o veículo não deve transportar água mineral natural ou água natural envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária, e que o empilhamento das embalagens com água mineral natural ou com água natural, durante o transporte, deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água envasada. Vejamos:

4.9.1 As operações de carga e descarga devem ser realizadas em plataforma externa à área de processamento e os motores dos veículos devem permanecer desligados durante a operação, a fim de evitar a contaminação das embalagens e do ambiente por gases de combustão.

4.9.3 O empilhamento das embalagens com água mineral natural ou com água natural, durante o transporte, deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água envasada.

5.7. DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

No que tange a sustentabilidade, a água será adquirida na forma envasada em garrações de 20 litros mediante comodato. Essa modalidade prevê a desnecessidade de aquisição dos vasilhames, inclusive porque eles possuem prazo de validade, assim se estará priorizando a utilização estritamente necessária e posterior descarte ecologicamente correto por parte dos fornecedores.

Além disso, em consonância com o que preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (ano 2023, 6ª Edição), publicado pela Advocacia Geral da União, ressalta-se que, pelas características do objeto contratado, qual seja, água potável mineral para consumo humano, não é possível realizar reuso, redimensionamento ou aquisição por meio de processo de desfazimento.

Ademais, a utilização de água proveniente do sistema público de tratamento ainda é inviável nas condições atuais do órgão, conforme pode ser observado no estudo técnico em andamento para verificar a viabilidade da instalação de bebedouros.

Dessa forma, considera-se que, dentro dos meios disponíveis para esta Administração, os critérios adotados para a especificação do objeto e as exigências legais previstas anteriormente são suficientes para contemplar os aspectos sustentáveis relativos à contratação.

Por fim, importante destacar que a presente contratação está em consonância com os objetivos, diretrizes e metas do Plano de Logística Sustentável da Superintendência Regional do Mato Grosso, instituído pela PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 202, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 (SEI 50602334).

6. Levantamento de Mercado

6.1. DA ANÁLISE DO MERCADO

Dentre as opções disponíveis no mercado para o fornecimento de água mineral, observa-se que a utilização da água encanada através do uso de filtro/purificador, poderá onerar a administração com os custos de aquisição, de instalação e de manutenção desse equipamento, além de submeter as unidades à variações na qualidade e frequência de fornecimento de água pelas empresas concessionárias do serviço.

A utilização de água proveniente de poços/cisternas também exige uma complexidade de atos, como a contratação de serviço contínuo de análise laboratorial da qualidade da água, inclusive a coleta, mão de obra, insumos, reagentes e equipamentos necessários para tanto e laudo. A fim de prospectar a qualidade da água bruta das unidades da SPRF-MT já foram obtidos os laudos de qualidade da água de algumas unidades, tendo como resultado a presença de *Escherichia coli* e Coliformes Totais em

alguns poços. Coliformes totais e *Escherichia coli* são bactérias que indicam a presença de contaminação fecal na água, o que demandaria uma desinfecção prévia da água.

A propósito o Estudo Técnico Preliminar nº 200120-7/2023 realizado, visando analisar a viabilidade da implantação dessa outra alternativa de fornecimento de água mineral para as unidades da regional do Mato Grosso, concluiu que essa alternativa ainda não é viável e depende da realização de outros atos complexos para sua implantação.

Vislumbra-se, ainda, a possibilidade da aquisição de água mineral fornecida em copo descartável de 200ml, garrafas de 500ml, 1l, 2l, 5l ou até 10l. No entanto, essa metodologia de fornecimento demandaria a necessidade de espaços nas unidades para refrigerar o produto para consumo, dificultaria o consumo pela população externa que aguarda atendimento, bem como geraria um custo maior, já que o preço unitário em comparação com o galão de 20l é mais oneroso.

Além disso, essa metodologia geraria maior acúmulo de lixo descartável, visto que o galão de 20l é retornável, ao passo que copos e garrafas seriam descartadas no lixo, o que pode contribuir para o aumento da produção de lixo pela instituição.

Assim, temos que no cenário atual, o fornecimento de água mineral por meio de galão de 20 litros se mostra a alternativa mais viável, seja do ponto de vista custo-benefício, seja do ponto de vista logístico.

6.2. DA ESCOLHA PELO COMODATO

A vantagem de se adquirir água mineral envasada em garrafões de 20 litros mediante comodato decorre da desnecessidade por parte das unidades de se comprar tais garrafões, mormente porque eles possuem prazo de validade, dessa forma a responsabilidade pela gestão da validade dos demais garrafões a serem disponibilizados, em regime de comodato, será da empresa fornecedora, reduzindo, assim, os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal e troca desses garrafões.

Além disso o valor estimado para contratação do produto, sem o regime de comodato, não sofre variação e/ou sofre ínfima variação econômica, considerando a pesquisa de mercado realizada com os fornecedores.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecer água mineral no sistema de substituição de vasilhames (comodato) apresenta o melhor custo-benefício.

6.3. CONTRATAÇÕES SIMILARES

Analisando a última contratação, realizada pelo Pregão Eletrônico n. 1/2023/SPRF-MT (SEI 45461692), verifica-se que a aquisição teve por objeto o fornecimento de água potável para o Edifício Sede da SPRF-MT em Cuiabá/MT, Posto 102 em Santo Antônio do Leverger/MT, Del02 em Rondonópolis/MT, Del03 em Cáceres/MT, Posto 302 em Poconé/MT, Del04 em Pontes e Lacerda/MT, Posto 402 em Comodoro/MT, Del05 em Primavera do Leste/MT, Del06 em Sorriso/MT, Posto 602 em Nova Santa Helena/MT, Posto 603 em Sinop/MT, Posto 604 em Guarantã do Norte/MT e Del07 em Barra do Garças/MT.

Conforme Ata do PE 1/2023 (SEI 45861156), participaram do certame 2 empresas e a sessão pública restou bem sucedida apenas para Cuiabá/MT, restando os demais itens cancelados por inexistência de proposta. Em nova sessão pública, consoante Ata do PE 2/2023 (SEI 46179462), restou bem sucedida a adjudicação para o Posto 102 em Santo Antônio do Leverger/MT, Del03 em Cáceres/MT e Posto 302 em Poconé/MT. Para as demais localidades, realizou-se Dispensa de Licitação, ante o fracasso em duas tentativas de sessão pública (Extrato Dispensa SEI 46842503).

Anteriormente, no segundo semestre de 2021, pretendia-se o fornecimento de água potável para as seguintes unidades: Sede da SPRF-MT em Cuiabá/MT, Del02 em Rondonópolis/MT e UOP102 em Santo Antônio do Leverger/MT. Também estava previsto o item para UOP 502 em Campo Verde/MT, demanda que no atual certame restará abarcada pela Del05 em Primavera do Leste/MT. Conforme Ata do PE 06/2021 (SEI nº 38166968), participaram do certame 2 empresas e a sessão pública restou bem sucedida apenas para Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT, restando os demais itens cancelados por inexistência de proposta.

No primeiro semestre de 2021, tinha sido realizado no âmbito desta mesma regional SPRF-MT, a Cotação Eletrônica nº 2/2021, cujo objeto foi a aquisição de água mineral natural do tipo potável (processo SEI nº 08661.012787/2020-32), destinada especificamente ao consumo humano para a Del02-Rondonópolis/MT; Del03-Cáceres/MT; Del04- Pontes e Lacerda/MT; Del05- Primavera do Leste/MT; Del06-Sorriso/MT; UOP602-Nova Santa Helena/MT e Del07-Barra do Garças/MT. A cotação foi bem sucedida apenas para a 2ª Delegacia em Rondonópolis/MT, restando as outras localidades fracassadas, o que resultou na Dispensa de Licitação nº 4/2021, onde as outras delegacias foram atendidas por um total de 6 empresas.

Destaca-se que a contratação se torna mais atrativa para os fornecedores da capital e das localidades mais próximas da capital, diante da maior competitividade, bem como da melhor logística de entrega, pois o objeto apresenta a característica peculiar de que o fornecimento somente se torna viável para as empresas quando elas estão instaladas próximas às localidades de entrega do produto.

Além disso, percebe-se que o processo de aquisição de água mineral, considerando as peculiaridades mencionadas, acaba gerando uma repetição de atos, qual seja: realização de mais de uma sessão pública, realização de mais atos administrativos para prosseguimento do certame até culminar com uma dispensa de licitação, procedimento que demanda o uso de maior força de trabalho e tempo para cada aquisição, que se repete ano a ano.

Por essas razões é que pretende a contratação pelo prazo de 02 anos, a fim de aumentar o tempo entre cada processo de aquisição e de reduzir a força de trabalho, tornando mais eficiente o processo licitatório.

6.4 LIMITES E RESTRIÇÕES DECRETO N°. 10.193/2019

Em relação à natureza da atividade a ser contratada, a despesa correspondente classifica-se como de custeio.

Conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a autorização expressa da autoridade competente, se fará nos autos antes da efetiva contratação. Os bens, objeto da licitação enquadram-se no conceito de despesas corrente e o Superintendente possui competência subdelegada mediante o art. 1º da Portaria DG/PRF nº 817, de 28 de setembro de 2022 (SEI! nº 53335103).

7. Descrição da solução como um todo

Consoante as peculiaridades já apresentadas, conclui-se que o fornecimento de água mineral por meio do comodato de galão de 20 litros é a solução mais viável, considerando o cenário atual da regional.

A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento de acordo com a demanda e a capacidade de estocagem de cada unidade, preferencialmente com frequência mensal, cabendo à Administração determinar a frequência de entrega e a quantidade.

As quantidades estimadas de entrega e de armazenamento poderão variar para mais ou para menos, a depender das necessidades de cada unidade.

A entrega será de forma parcelada e se justifica pelo fato de não haver espaço suficiente para armazenamento nas unidades policiais. Ademais, por se tratar de consumo continuado, faz-se necessário a entrega parcelada a fim de evitar possíveis perdas pelo vencimento do produto.

Os itens devem ser entregues nos locais indicados conforme especificações do objeto no Termo de Referência. O prazo de entrega dos bens será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega da Ordem de Fornecimento à contratada. Os vasilhames serão emprestados pela empresa contratada (regime de comodato), sem quaisquer ônus para a contratante, sendo-lhe restituídos vazios após o consumo.

Decidiu-se por limitar a validade mínima que o produto poderá ter na data do recebimento, visando minimizar o risco do vencimento durante o período anterior ao consumo. A validade do produto, portanto, deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses da data do engarrafamento e/ou fabricação, sendo que no ato de entrega o produto deverá estar válido por no mínimo 03 (três) meses.

O prazo de vigência da contratação é de 02 anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visto que, pelas características do objeto (água mineral), tem-se a necessidade de entrega contínua do material.

Com relação ao quantitativo a ser fornecido por unidade da PRF, temos a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA
	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar,						

1	com capacidade de 20 (vinte) litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: No Edifício sede da SPRF-MT : Rua Joaquim Murtinho, 1400 - Bairro Porto, Cuiabá/MT.	445485	4.800	Garrafão 20L	R\$ 9,08	R\$ 43.584,00	50 galões
2	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 102, localizado na BR 364, Km 387, Santo Antônio do Leverger/MT. *DACC = 27 Km.	445485	1.500	Garrafão 20 L	R\$ 10,82	R\$ 16.230,00	30 galões
3	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 3ª Delegacia, BR 070, Km 741, Cáceres/MT. *DACC - 224 Km.	445485	900	Garrafão 20 L	R\$ 11,05	R\$ 9.945,00	10 galões
4	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 302, BR 070, Km 635, Poconé/MT. *DACC - 103 Km.	45485	450	Garrafão 20 L	R\$ 11,24	R\$ 5.058,00	05 galões
5	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na Sede da 2ª Delegacia, BR 364, Km 211, Rondonópolis/MT. *DACC = 209 Km.	445485	1.500	Garrafão 20 L	R\$ 11,40	R\$ 17.100,00	40 galões
6	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 4ª Delegacia, BR 174, Km 294, Pontes e Lacerda/MT. *DACC – 445Km	445485	900	Garrafão 20 L	R\$ 13,67	R\$ 12.303,00	10 galões
	Água mineral potável de mesa, sem						

7	gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 402, BR 174, Km 489, Comodoro /MT. *DACC - 637 Km.	445485	300	Garrafão 20 L	R\$ 14,58	R\$ 4.374,00	05 galões
8	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 5ª Delegacia, BR 070, Km 287, Primavera do Leste /MT. *DACC 230 Km.	445485	1.350	Garrafão 20 L	R\$ 13,30	R\$ 17.955,00	30 galões
9	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 6ª Delegacia, BR 163, Km 733, Sorriso /MT. *DACC - 377 Km.	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 22,65	R\$ 10.192,50	10 galões
10	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 603, BR 163, Km 835, Sinop /MT *DACC - 499 Km.	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 17,38	R\$ 7.821,00	10 galões
11	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 604, BR 163 Km 1068, Guarantã do Norte /MT. *DACC 709 Km.	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 14,37	R\$ 6.466,50	05 galões
12	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 7ª Delegacia, BR 158, Km 789, Barra do Garças /MT. *DACC - 518 Km.	445485	1500	Garrafão 20 L	R\$ 14,43	R\$ 21.645,00	10 galões
VALOR TOTAL						R\$ 172.674,00	

Ressalte-se que os valores unitário e total foram obtidos conforme pesquisa de preço e mapa comparativo anexados no processo de aquisição 08661.019116/2023-45.

O quantitativo de requisições mínimas foi estabelecido após análise do NULOG quanto ao histórico de pedidos de água por cada unidade da PRF, bem como a capacidade de armazenamento de cada unidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o histórico da demanda de água, conforme análise do consumo nos últimos meses, conforme processos de acompanhamento da execução do contrato anterior, relacionados ao processo principal de aquisições 08661.013924/2022-18, observou-se o consumo médio conforme tabelas abaixo:

ANÁLISE DA MÉDIA DE CONSUMO DE GALÕES POR MÊS								
LOCALIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	MÉDIA
Sede da SPRF-MT (Cuiabá)	190	170	200	100	150	170	150	160
UOP 102 (Santo Antônio do Leverger/MT)	45	45	50	40	50	50	35	50
DEL02-MT (Rondonópolis)	42	42	42	42	36	50	60	50
DEL03-MT (Cáceres)	15	30	30	15	30	30	30	30
UOP 302 (Poconé/MT)	15	15	15	15	15	15	15	15
DEL04-MT (Pontes e Lacerda)	15	30	30	45	30	30	45	30
UOP402-MT (Comodoro)	-	-	-	-	-	20	30	10
DEL05-MT (Primavera do Leste)	40	40	40	50	50	50	40	45
DEL06-MT (Sorriso)	15	15	15	15	15	15	15	15
UOP 604 (Guarantã do Norte/MT)	15	15	15	15	15	15	15	15
UOP603 (Sinop/MT)	-	-	-	-	-	-	-	-
DEL07-MT (Barra do Garças)	60	40	40	40	50	40	60	50

Pela tabela acima, com base no histórico de consumo e considerando uma margem de acréscimo de 25% para eventuais imprevistos, como o aumento de consumo nos meses de maior calor ou aumento de efetivo em determinado mês por conta de operações e outras demandas. Ressalte-se que Comodoro e Sinop não possuímos dados precisos para a análise quanto ao consumo médio, visto que são unidades novas, sem histórico recente de consumo de água.

Para atender a demanda por aproximadamente 24 meses serão necessárias as seguintes quantidades de galões de 20l, divididas por locais de entrega:

ITEM	LOCALIDADE	QUANT. TOTAL
1	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 (vinte) litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: No Edifício sede da SPRF-MT: Rua Joaquim Murtinho, 1400 - Bairro Porto, Cuiabá/MT.	4.800

2	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 (vinte) litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Posto PRF 102, localizado na BR 364, Km 387, Santo Antônio do Leverger/MT.	1.500
3	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Na sede da 3ª Delegacia, BR 070, Km 741, Cáceres/MT.	900
4	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Posto PRF 302, BR 070, Km 635, Poconé/MT.	450
5	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Na Sede da 2ª Delegacia, BR 364, Km 211, Rondonópolis/MT.	1500
6	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Na sede da 4ª Delegacia, BR 174, Km 294, Pontes e Lacerda/MT.	900
7	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Posto PRF 402, BR 174, Km 489, Comodoro/MT.	300
8	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Na sede da 5ª Delegacia, BR 070, Km 287, Primavera do Leste/MT.	1350
9	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Na sede da 6ª Delegacia, BR 163, Km 733, Sorriso/MT.	450

10	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Posto PRF 603, BR 163, Km 835, Sinop/MT	450
11	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Posto PRF 604, BR 163 Km 1068, Guarantã do Norte/MT.	450
12	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Na sede da 7ª Delegacia, BR 158, Km 789, Barra do Garças/MT.	1500

Importante registrar que a quantidade prevista para a UOP 102 de Santo Antônio de Leverger será para atender também a Del 01-Diamantino/MT, por motivação de logística e maiores quantidades de fornecedores (em razão da proximidade com Cuiabá/MT).

Quanto aos demais itens, se previsto apenas delegacias será para atendimento também das unidades operacionais a elas atreladas, acaso não previsto item específico para UOP.

Anote-se, por fim, que foram previstas quantidades um pouco superiores à média de consumo com o objetivo de ter uma margem de 25% para eventuais imprevistos como aumento de servidores trabalhando em determinada unidade por conta de operação ou outra situação específica, bem como aumento de efetivo ou aumento no consumo de água em virtude do calor excessivo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 172.674,00

Nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foi elaborada pesquisa de preços para a contratação, conforme Nota Técnica (SEI! 53333622).

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se os parâmetros I, II e IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, e obteve-se os valores unitários e globais a seguir listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato. ,	445485	4800	Garrafão 20 L	R\$ 9,08	R\$43.584,00

	a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: No Edifício sede da SPRF-MT: Rua Joaquim Murtinho, 1400 - Bairro Porto, Cuiabá/MT.					
2	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 102, localizado na BR364, KM387, Santo Antônio do Leverger/MT	445485	1500	Garrafão 20 L	R\$ 10,82	R\$16.230,00
3	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 3ª Delegacia em Cáceres/MT - BR 070, Km 741.	445485	900	Garrafão 20 L	R\$ 11,05	R\$9.945,00
4	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: UOP302 BR 070, Km 635, Poconé /MT	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 11,24	R\$5.058,00
5	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Na Sede da 2ª Delegacia, BR 364, Km 211, Rondonópolis /MT.	445485	1500	Garrafão 20 L	R\$ 11,40	R\$17.100,00
6	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 4ª Delegacia em Pontes e Lacerda/MT- BR 174, Km 294.	445485	900	Garrafão 20 L	R\$ 13,67	R\$12.303,00
	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações					

7	retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: UOP402 PRF BR 174, Km 489 – Comodoro/MT.	445485	300	Garrafão 20 L	R\$ 14,58	R\$4.374,00
8	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 5ª Delegacia em Primavera do Leste/MT - BR 070, Km 287.	445485	1350	Garrafão 20 L	R\$ 13,30	R\$17.955,00
9	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 6ª Delegacia em Sorriso/MT - BR 163, Km 733.	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 22,65	R\$10.192,50
10	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Posto PRF 603, BR 163, Km 835, Sinop/MT.	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 17,38	R\$7.821,00
11	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Para órgão gerenciador SPRF-MT. Local de entrega: Posto PRF 604, BR 163 Km 1068, Guarantã do Norte/MT.	445485	450	Garrafão 20 L	R\$ 14,37	R\$6.466,50
12	Água mineral potável de mesa, sem gás, envasada em garrações retornáveis de makrolan ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados e inviolados, vasilhames cedidos em regime de comodato, a serem entregues: Local de entrega: Na sede da 7ª Delegacia em Barra do Garças/MT - BR 158, Km 789.	445485	1500	Garrafão 20 L	R\$ 14,43	R\$21.645,00
VALOR TOTAL						R\$172.674,00

9.1. JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Verifica-se na doutrina um amplo debate sobre o caráter sigiloso, ou não, dos valores estimados, cita-se abaixo alguns pontos de discussão que basearam a escolha da divulgação dos valores pelo gestor. Marçal Justen Filho (apud MACHADO, 2018) tece algumas críticas ao orçamento sigiloso:

"Ciente de que uma proposta com valor mais elevado do que o necessário seria desclassificada, o licitante reduziria a sua oferta ao menor valor imaginável. Como dito, essa é uma concepção questionável e a comprovação de sua procedência é impossível [...]. Sempre fui contra essa orientação de sigilo do orçamento estimado. Não consigo me convencer de que a divulgação prévia do valor do orçamento é um incentivo à elevação dos preços. Essa é uma tese que demanda prova concreta, a qual somente poderia ser produzida mediante experimentação concreta – que não existe [...]. De todo modo, acho que a solução legislativa do sigilo do orçamento, embora incorreta (perdoem-me a sinceridade), é válida."

Outro ponto é que se aumenta a possibilidade de que todas as empresas apresentem propostas com valores superiores ao valor estimado da contratação fixado pelo edital e recusem-se a ajustar a proposta na fase de negociação, gerando licitações fracassadas: Se a “menor proposta” (em casos de licitações pelo menor preço) for superior ao valor máximo admitido, existem duas possibilidades: a primeira é de, na fase de negociação, a licitante abaixar sucessivamente seu preço para tentar atingir a “cota” permitida, em um processo de tentativas e erros – quase um jogo de “quente e frio”.

Na prática, o “sigilo” seria quebrado no exato momento em que o preço atingir o teto de contratação. Nessa hipótese, a manutenção do sigilo só tornou o processo mais moroso, situação que, na busca pela eficiência [...], inclusive no que se refere ao tempo para contratação, parece-me um contrassenso.

A outra hipótese é que, após consecutivas tentativas, a licitante não atinja o preço máximo admitido. A licitação restar-se-ia, então, fracassada. O próximo passo, por óbvio, seria empreender uma nova análise do orçamento, de modo a verificar-lhe a exequibilidade. Caso se decida, porém, pela manutenção do preço paradigma, a Administração correrá o risco de, novamente, ter o certame mal sucedido (PEREIRA JÚNIOR et al., 2018, p. 281). Outro efeito indesejável, pois, ante a fragilidade na obtenção de seus custos, os licitantes podem embutir incertezas no valor de suas propostas, aumentando-o (ZYMLER et al., 2018, p. 139).

É ato discricionário, portanto, a opção que conduzirá à proposta mais vantajosa e melhor resultado da licitação, entre liberar ou não do sigilo. Assim, se escolheu divulgar os orçamentos, baseando-se nos argumentos acima e no levantamento de mercado, durante a pesquisa que preço.

Observou-se que outros editais também publicaram o valor, além disso a ampla pesquisa realizada permitiu estipular um valor máximo praticado no mercado, de forma que a licitante consiga atender as peculiaridades do contrato em questão. Por fim, a publicação do valor buscou afastar aventureiros que no anseio de ganhar tornam seu valor inexequível, prejudicando o alcance da finalidade pública da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Ressalta-se que o TCU orienta que em licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas.

Seguindo a regra prevista e orientação, haverá o parcelamento do objeto, dividido em locais de fornecimento, tendo em vista que a aquisição visa atender à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - SPRF/MT, e as delegacias e unidades operacionais dessa regional.

Busca-se também, com essa divisão, incentivar a participação de um maior número de fornecedores e, consequentemente, o melhor preço por item para Administração. Fosse a licitação organizada em grupos, frustrar-se-ia a participação de fornecedores que porventura não tivessem a possibilidade de oferecer apenas um ou alguns dos itens de um determinado grupo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o perfeito fornecimento do produto em estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PCA 2024, conforme Planilha SEI nº 52466169, assim como encontra-se alinhada ao objetivo estratégico de "fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores", definidos no Mapa Estratégico PRF 2023-2028, aprovado pela PORTARIA DG /PRF Nº 245, DE 30 DE junho DE 2023 (SEI nº 49401498).

Ademais disso, a presente contratação está em consonância com os objetivos, diretrizes e metas do Plano de Logística Sustentável da Superintendência Regional do Mato Grosso, instituído pela PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 202, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 (SEI 50602334).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação em análise promover o ininterrupto fornecimento de água potável de qualidade para o consumo dos servidores e funcionários do órgão, bem como do público em geral que faz uso das instalações policiais durante as fiscalizações e demais utilização dos serviços públicos prestados.

Essa aquisição também visa melhorar a saúde e a qualidade do ambiente de trabalho e, indiretamente, as relações interpessoais e com a sociedade em geral, projetando-se uma imagem institucional humana e zelosa pelo bem estar comum.

14. Providências a serem Adotadas

Considerando-se que a presente contratação é algo recorrente e já bem estabelecida na SPRF-MT, não será necessária a adoção de providências para adequação do ambiente organizacional para que a contratação surta seus efeitos.

Adicionalmente, no que tange a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de contratação e de fiscalização do objeto que se pretende adquirir, frisa-se que é de pleno conhecimento deles a existência de amplo conteúdo acerca de tais tópicos, disponíveis de forma online e gratuita na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação. Conforme a solução apresentada, as embalagens resultantes da utilização do produto (garrações) serão recolhidas e reutilizadas pela contratada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em análise às questões pontuadas neste estudo técnico preliminar, verifica-se que a presente contratação possui viabilidade haja vista a disponibilidade do material no mercado, sua forma de aquisição, entrega e valores praticados. Ainda, a presente aquisição se justifica pela necessidade inata de consumo de água potável, bem como previsão no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2024 e no Mapa Estratégico vigente da PRF.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO TRINDADE RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 12:29:08.

LUANA KARINE SANTOS SANTANA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 12:39:02.

CAMILA SILVA BORGES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 12:26:50.